



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.759, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante no Município de Itanhandu, durante o período da pandemia Covid- 19 e dá outras providências.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o atual alto índice de contaminação e óbitos no Município causados pela Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o comércio ambulante no Município de Itanhandu, enquanto durar o período da pandemia Covid-19.

Parágrafo Único - o *caput* deste artigo não se aplica aos ambulantes residentes no Município, já inscritos no Cadastro Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 03 de setembro de 2020.

Itanhandu, 02 de setembro de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Walter Rangel da Silva Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Gustavo Levenhagen Moura
Procurador Geral do Município

